## LEI Nº 1700-03/2019

(PROJETO DE LEI N° 159-03/2019)

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

**LAIRTON HAUSCHILD,** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 030/2019 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:** 

- **Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua Primavera no trecho entre a RS-130 até 25 metros após a Rua Renato Alércio Fick, numa extensão de 390,00 metros lineares por 9,00 metros de largura e Rua João Schardong no trecho que inicia na RS-130 por 220,00 metros lineares por 9,00 metros de largura, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
- I serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- II o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60 % (sessenta por cento) do custo final de cada obra.
- **Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
  - II memorial descritivo do projeto para cada rua;
  - III orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1°.
- **Art. 3º** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Cruzeiro do Sul e as alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2019.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Finanças